



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78.939-000

Lei nº 207/97

De, 14 de Maio de 1997.

"Dispõe Sobre a Forma de Pagamento da Dívida Ativa de 1990 á 1996 e do IPTU do Exercício de 1997."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprova a ele, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa referente aos exercícios de 1990 á 1996 com os seguintes descontos na Correção Monetária:

a) 50% (Cinquenta por Cento) de desconto da Correção para o pagamento em cota única;

b) 30% (Trinta por Cento) de desconto da Correção para o pagamento em 03 (Três) cotas;

c) 15% (Quinze por Cento) de desconto da Correção para o pagamento em até 05 (Cinco) cotas;

ART. 2º - Para o pagamento do IPTU do Exercício de 1997, ficará da seguinte forma:

a) 50% (Cinquenta por Cento) de desconto para o pagamento em cota única;

b) 30% (Trinta por Cento) de desconto para o pagamento em 03 (Três) cotas;

c) 15% (Quinze por Cento) de desconto para o pagamento em até 05 (Cinco) cotas,

§ Único - Os parcelamentos da Dívida Ativa e do IPTU de 1997, não poderão ultrapassar a data de 31.12.97.

Q



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78.939-000

ART. 3º - Para os contribuintes inscritos na Dívida Ativa de 1990 á 1996 que não quitarem os seus débitos com a Fazenda Pública Municipal até 31.12.97, posteriormente serão cobrados Judicialmente.

ART. 4º - Os efeitos desta Lei aplicam-se exclusivamente aos contribuintes que comparecerem na Prefeitura Municipal no prazo de 90 (Noventa) dias, contados apartir da data de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os §§ 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 200/97, e demais normas em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de Maio de 1.997.

Genésio Olisiera Rocha
Proc. SEMPLAN-Dec. 630-GP/97

Dr. Vicente de Paula Batista Rodrigues
-PREFEITO MUNICIPAL-